

DOSSIÊ NORMATIVO CRONOLÓGICO

COPANOR NO MUNICÍPIO DE CATUJI

Panorama da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Catuji (Copanor)

Informações Gerais

- Prestador: Copasa Serv. de San. Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S. A. (Copanor).
- Serviço(s) previsto(s) no contrato [1]: abastecimento de água (de 01/jul/2011 até 01/jul/2041) e esgotamento sanitário (de 01/jul/2011 até 01/jul/2041).
- População total no município [2]: 6.206 hab. [1] Dados de set/2020.
- População na área de concessão [3]: 2.242 hab. (36% do total) [2] Dados de jul/2021. [3] Dados de dez/2020.

Serviço de Abastecimento de Água

Localidades abrangidas pelo contrato de programa

- Com operação: Catuji, Jenipapinho.
- Sem operação: Santa Barbara.

Universalização

[dez/2020]

- População atendida: 71,5%.
Meta: 99% até 2033.
- Ligações ativas: 1.501 ligações.
- Ligações factíveis: 550 ligações.
São imóveis não conectados com rede à disposição.

Eficiência

[ago/2020 a dez/2020]

- Volume distribuído que é medido: 17,7%.
- Volume consumido que é medido: 100,0%.
- Perdas de água em percentual: 51,0%.
- Perdas em volume: 270,3 litros/ligação/dia.
Incluem fraudes, erros de medição e vazamentos.

Continuidade

[jul/2020 a jun/2021]

- No período de jan/2019 a abr/2021 não houve registro de racionamento em nenhuma localidade.
- Frequência média de paralisações: indisponível.
Valor médio dos municípios regulados: 25,7 par./mês a cada milhão de pessoas.

Tarifa social






[set/2021]

- Famílias beneficiadas com tarifa social: 367 famílias (26,0% do total).
Aplica-se ao serviço de abastecimento de água e, se houver, de esgotamento sanitário.

Qualidade da água

[jan/2021 a set/2021]

- Percentual das análises realizadas que atenderam aos limites de concentração:

Turbidez		100,0%
Escherichia coli		100,0%
Cor		100,0%
Coliformes totais		100,0%
Cloro residual livre		100,0%

Atendimento ao usuário

[out/2020 a set/2021]

- Frequência média de reclamações: 12,5 rec./mês a cada mil pessoas.
Valor médio dos municípios regulados: 6,0 rec./mês a cada mil pessoas.

- Cumprimento de prazos:

Serviço	Indicador
Ligação convencional	100,0% (até 10 dias)
Ligação com prolongamento	sem dados
Vistoria prévia	100,0% (até 5 dias)
Correção de vazamento	54,5% (até 2 dias)

Fiscalizações realizadas

[nov/2021]

- Data(s): 10/05/2013.

Serviço de Esgotamento Sanitário

Localidades abrangidas pelo contrato de programa

- Com operação: Catuji.
- Sem operação: Jenipapinho, Santa Barbara.

Universalização [set/2021]

- População atendida com coleta: 48,0%.
- População atendida com tratamento: indisponível.
Meta: 90% até 2033.
- Ligações ativas: 1.069 ligações.
- Ligações factíveis: 504 ligações.
São imóveis não conectados com rede à disposição.

Coleta de esgoto [out/2020 a set/2021]

- Domicílios com coleta e sem tratamento: 1.090 domicílios
- Com coleta e com tratamento: indisponível.
- Frequência de extravasamentos: 0,15 ext./mês a cada km de rede.
Valor médio dos municípios regulados: 0,3 ext./mês a cada km de rede.

Fiscalizações realizadas [nov/2021]

- Data(s): 10/05/2013.

Tratamento de esgoto [out/2020 a set/2021]

- Volume tratado: indisponível.
- Redução da carga poluidora na(s) ETE(s):

Redução de DQO sem dados

Redução de DBO sem dados

Metas previstas na DN Copam/CERH-MG nº 01/2008 para cada ETE:

- DBO: máximo de 60 mg/l ou mínimo de 70%;
- DQO: máximo de 180 mg/l ou mínimo de 65%;
- SST: máximo de 100 mg/l, sendo 150 mg/l nos casos de lagoas de estabilização.

Atendimento ao usuário [out/2020 a set/2021]

- Cumprimento de prazos:

Serviço	Indicador
Ligação convencional	100,0% (até 10 dias)
Ligação com prolongamento	sem dados
Vistoria prévia	100,0% (até 5 dias)
Correção de extravasamento	43,2% (até 2 dias)

Considerações sobre esta publicação

- Os valores atípicos ou inconsistentes estão indicados com o símbolo Δ .
- Para sugestões, reclamações ou informações sobre os serviços, entre em contato com a Copanor:
Atendimento virtual: www.copanor.com.br. Atendimento telefônico: 0800-0300-005.
- Para sugestões, dúvidas ou informações inconsistentes, entre em contato pelo e-mail: misael.pliveira@arsae.mg.gov.br
- Este documento foi elaborado conforme a Nota Técnica GIO nº 010/2021, ambos disponíveis em: www.arsae.site/panoramas-municipais

Conheça a Arsaem-MG



LEI Nº 448 / 2019

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) conforme especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUJI, Estado de Minas Gerais, Fúvio Luziano Serafim. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Catuji.

Art. 2º – O PMSB é o principal instrumento de planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico no Município, estabelecendo, dentre outros, a definição das prioridades de investimento, metas e verificação de resultados afetos aos planos a ele vinculados.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a **captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;**



II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos (doméstico e originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas);

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

V - Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na sua prestação, bem como a cobrança de tarifas, que possibilitem a sustentabilidade dos serviços.

Art. 3º - Sem prejuízo das demais disposições relativas à matéria, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri será observado na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Catuji.

CAPÍTULO II DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º - A implementação do PMSB de que trata esta Lei terá como princípios fundamentais:

I - Universalidade e Integralidade dos serviços de saneamento básico.

- II - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III - Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - Articulação com outras políticas públicas;
- V - Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - Utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - Transparência das ações;
- VIII - Controle social;
- IX - Segurança qualidade e regularidade;
- X - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 5º - O PMSB do município de Catuji observará, além das disposições referidas na Lei Federal n.º 11.445/2007 e dos princípios de que trata artigo anterior, tendo ainda como diretrizes:

- I - a garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
- II - implementação dos prazos definidos no PMSB, de modo a atingir as metas já fixadas;
- III - adoção de meios e instrumentos para a gestão, a regulação e fiscalização, bem

como para o monitoramento dos serviços de saneamento básico;

IV - promoção de programas de educação ambiental e comunicação social com vistas a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico;

V - viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos;

Art. 6º – O PMSB tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território municipal, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes a todos os serviços.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º – Os programas, projetos e ações, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de água pluviais urbanas constituem os instrumentos básicos da gestão dos serviços, devendo sua execução pautar-se nos princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por ato próprio, Comitê Técnico Permanente para o planejamento das ações necessárias à implementação do PMSB.

Parágrafo Único – O Comitê Técnico Permanente do PMSB, será composto por representantes das Secretarias Municipais cujas competências tenham relação com o saneamento básico.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – Para garantir a execução dos serviços de saneamento básico, deverá o Poder Público Municipal articular-se com órgãos e entidades governamentais e não governamentais e coordenar recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

Art. 10 – Incumbe ao Poder Público Municipal diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da presente Lei.

§1º - O contrato de prestação de serviços de que trata a presente Lei, bem como os casos de prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão deverá observar ainda o cumprimento, pelo prestador, do PMSB, da Lei nº 11.445/2007 e nos termos desta Lei.

§2º - Cumpre à Administração Municipal promover a compatibilização, tanto quanto possível, do PMSB para eventuais contratos desta natureza porventura existentes quando da entrada em vigor da presente Lei.

§3º - Poderá o Município para o exercício de sua competência reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico, celebrar convênios e/ou contratos com entidades reguladoras independentes, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007 para a verificação do cumprimento do PMSB, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11 – São deveres dos prestadores dos serviços e deverão integrar eventuais contratos de prestação de serviços as seguintes obrigações:

- I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços for objeto de relação contratual;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao Município, quando estes forem objeto de relação contratual e, aos usuários, mediante solicitação;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;
- IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e
- VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E CRITÉRIO PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 12 – Sem prejuízo das demais disposições legais, as infrações ao disposto nesta Lei, cometidas pelos prestadores de serviços, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, acarretarão a aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência, com prazo para regularização, e
- II - Multa.

Art. 13 – A advertência será aplicada às infrações administrativas de menor gravidade, mediante a lavratura de auto.



- b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas, ou
- c) em risco iminente à saúde pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – O PMSB de que trata esta Lei, é aprovado para vigência de 20(vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei 11.445/2007, devendo ser revisado em intervalos não superiores a 4 (quatro) anos.


§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo deverá garantir a ampla participação da sociedade civil, comunidades atingidas, dos movimentos sociais e demais entidades civis não-governamentais.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar o documento de revisão do PMSB à Câmara dos Vereadores, com todas as alterações propostas, devidamente consolidadas no plano vigente.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 20 de Maio de 2019 (segunda-feira).


Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município

Esta Lei foi publicada no Diário da Prefeitura de Catuji em 20/05/2019
Com 10.000.000
Assinatura do responsável



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CATUJI/MG**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. **WALDIR PEREIRA SOARES**, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA **LEI MUNICIPAL Nº 115 DE 08 DE AGOSTO DE 1997**, E **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DA LEI DELEGADA Nº 06, DE 28.08.85, LEI Nº 9.517, DE 29.12.87, DECRETO Nº 28.045, DE 02.05.88 E DECRETO Nº 28.052, DE 04.05.88, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, **RUY JOSÉ VIANNA LAGE** E POR SEU DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO, **FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR**, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR **CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** de **CATUJI/MG** concede, por este instrumento, à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, o direito de implantar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água da sede do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água referida no "caput" da presente cláusula é concedida à **COPASA MG** com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, d a Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga:

- I. a operar, manter e conservar o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, garantindo à população suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
- II. a cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e serviços do sistema;
- III. a fornecer informações ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- IV. a atender o crescimento vegetativo do Sistema de abastecimento de Água, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ao aceitar a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, a **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, os problemas de abastecimento de água.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **COPASA MG** assumirá a operação do Sistema logo após a conclusão das obras do novo sistema. Poderá, contudo, antecipar o início da operação se as circunstâncias assim o exigirem e mediante acordo com a administração Municipal, devendo, neste caso, o contrato de concessão ser aditado para se estabelecer as condições de antecipação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água, objeto da presente concessão, assumindo a responsabilidade de Mutuária desses empréstimos.



PARÁGRAFO QUARTO:

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo os ônus por sua conta. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar de forma adequada esta recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todos os bens e instalações vinculados ao serviço público de abastecimento de água atualmente afetados pela prestação dos serviços, serão transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens municipais que, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do **MUNICÍPIO** em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços ficarão desafetados, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Findo o prazo da concessão, os bens incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, na forma estipulada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, reverterão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, mediante a simples devolução, à **CONCESSIONÁRIA**, das ações preferenciais



representativas, da participação do **MUNICÍPIO** no capital da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONCESSIONÁRIA** emitirá, em favor do **MUNICÍPIO**, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor do patrimônio incorporado na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO:

Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, reverterão ao **MUNICÍPIO**, mediante prévia indenização.

PARÁGRAFO SEXTO:

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao **MUNICÍPIO**, na forma do Parágrafo Quinto, acima, serão indenizados à **CONCESSIONÁRIA** pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Para os fins de incorporação patrimonial, prevista no Parágrafo Primeiro desta cláusula, a Administração Municipal, nas mesmas condições ali estatuídas, adquirirá de terceiros, mediante desapropriação, os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela **CONCESSIONÁRIA**, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONCEDENTE** colocará à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início de operação dos serviços, o pessoal que neles trabalha, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** a reembolsar o **CONCEDENTE** o valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre **CONCEDENTE** e empregados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Durante o prazo referido nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício nos sistemas, admitindo em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles necessários à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caberá ao **CONCEDENTE** redistribuir, por órgãos e entidades do **Município**, o pessoal vinculado aos serviços que não for aproveitado pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema de água, cujo aproveitamento não convier ao **MUNICÍPIO**, continuará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA:

Obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou a legislação estadual em vigor, o **MUNICÍPIO** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a promover os estudos necessários para a fixação e para a revisão periódica das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** se submeterá, na forma da

A handwritten signature in black ink, appearing to read "W. Soares", enclosed within a hand-drawn oval.



legislação competente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelo encargos dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

O **MUNICÍPIO** de **CATUJÍ/MG**, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e uma vez implantados, serão incorporados pelos sistemas públicos de abastecimento de água, instituídos na forma da presente concessão e sem nenhum ônus para a **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de rede de água pela **CONCESSIONÁRIA** não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Compete ao **MUNICÍPIO** promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água, correndo os ônus por sua conta. Os bens expropriados serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** na forma prevista no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira..

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Observadas as posturas municipais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá executar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

CLÁUSULA NONA:

Quando convier ao **MUNICÍPIO** alterar os alinhamento, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações nas redes públicas de água, o **MUNICÍPIO** fornecerá adiantadamente a **CONCESSIONÁRIA**, e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários às adequações requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzido, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas, ou beneficentes, para se evitar sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Sendo as tarifas calculadas em função do custo dos serviços e para não onerar de forma acentuada esse custo, possibilitando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a **CONCESSIONÁRIA** isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** participará dos investimentos para implantação e expansão do novo Sistema de Abastecimento de Água obedecido o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) dos custos das obras e projetos, dependendo de estudos da viabilidade econômica e financeira da Concessão, devendo a Administração Municipal e a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer, por meio de negociação, para cada obra, o "quantum" da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A participação Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser fixada, em cada caso, em dinheiro, mão de obra, materiais e equipamentos,



e/ou através de execução de determinadas obras ou serviços. Poderão ser assinados Convênios entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** para regulamentar as condições estipuladas neste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Toda a participação do **MUNICÍPIO**, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada em conta de participação no Capital Social da **CONCESSIONÁRIA**, que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário público Municipal. Para os fins deste parágrafo, o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** promoverão, sempre que necessário, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Integram o presente contrato o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários prestados pela **COPASA MG**, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809, de 29.07.91, bem como o Decreto Estadual nº 33.611, de 21.05.92, que estabelece normas gerais de tarifação, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) - mútuo acordo entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**;
- b)- inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) - liquidação da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) - por comprovado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à **CONCESSIONÁRIA** é assegurado o direito de reter a concessão até que o **CONCEDENTE** pague, em ações do Capital Social da **COPASA MG** e/ou em moeda corrente do país, todos os bens e instalações afetados pela

573531



prestação dos serviços no **MUNICÍPIO**, por seu **Valor** histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do **CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A concessão instituída por este contrato estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 1997

Waldir Pereira Soares

**WALDIR PEREIRA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE CATUJI/MG**

Ruy José Vianna Lage
**RUY JOSÉ VIANNA LAGE
PRESIDENTE**

Fábio Lúcio Rodrigues Avelar
**FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR
DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO**

TESTEMUNHAS:

I - *[Signature]*
II - *[Signature]*

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Quejzeres, 40 - Sala 203 - Fone: 222-8863 - Belo Horizonte
Apresentado hoje para registro. **PROTOCOLADO**
306 n.º **573531** e Registrado **MICROFILMADO**
no Livro n.º **W-11** seq. n.º **77798**
Belo Horizonte, **16 SET 1997**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

CEP 39816-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 0115-08/97

“AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CATUJI POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28-08-85, Lei nº 9.517, de 29-12-87, Decreto nº 28.045, de 02-05-88 e Decreto nº 28.052, de 04-05-88, concedendo, com fulcro no disposto no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água da Sede do Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da Sede do Município que, direta ou indiretamente, concorram para a prestação dos serviços, serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONARIA, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município no Capital Social e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do sistema novo, ficarão desafetados dos serviços públicos, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

CEP 39816-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A COPASA MG assumirá a operação do Serviço Público de Abastecimento de Água da Sede do Município após a conclusão do novo sistema podendo antecipar o início de operação se as circunstâncias assim o exigirem e mediante acordo com a Administração Municipal, devendo, neste caso, o contrato de concessão ser aditado para se estabelecer as condições de antecipação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os fins da incorporação patrimonial prevista no "caput" deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

Art. 3º - A CONCESSIONÁRIA aproveitará, mediante seleção, em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, os empregados que trabalham ou exercem sua função no atual Sistema Municipal de Abastecimento de Água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados que não se interessarem pela transferência e os que não puderem ser aproveitados no quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA serão redistribuídos por órgãos e/ou entidades do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Findo o prazo da concessão, o pessoal em exercício no Sistema Municipal de Abastecimento de Água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Compete ao Município promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus destas desapropriações por conta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

CEP 39816-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens expropriados para implantação e expansão dos serviços serão incorporados pela CONCESSIONÁRIA mediante participação do Município no seu Capital Social, na forma do Art. 2º desta lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos, praticando todos os atos necessários a efetivação das desapropriações. Nas desapropriações judiciais, quando houver interesse e conveniência para a Administração Municipal, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar à disposição do Município os serviços dos advogados de seu quadro de empregados.

Art. 5º - Durante o prazo de vigência da Concessão, a CONCESSIONÁRIA, obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou estadual em vigor, fica autorizada a promover estudos para a fixação e para a revisão das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, se submeterá na forma da legislação pertinente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos do serviço.

Art. 6º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

CEP 39816-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MG isenta de todos os tributos, taxas e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art. 7º - Findo o prazo da concessão, os bens incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma estipulada no Art.2º da presente Lei, reverterão ao Município mediante devolução à CONCESSIONÁRIA das ações preferenciais representativas da participação do Município em seu Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de investimentos da CONCESSIONÁRIA reverterão ao Município mediante prévia indenização, em dinheiro, à CONCESSIONÁRIA, devidamente reavaliados e depreciados.

Art. 8º - O Município participará dos investimentos para implantação e expansão do novo Sistema de Abastecimento de Água obedecido o limite de até 25% (vinte cinco por cento) dos custos das obras e projetos, dependendo de estudos da viabilidade econômica e financeira da Concessão, devendo a Administração Municipal e a CONCESSIONÁRIA estabelecer, por meio de negociação, para cada obra, o "quantum" da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A participação Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser fixada, em cada caso, em dinheiro, mão de obra, materiais e equipamentos, e/ou através de execução de determinadas obras ou serviços. Poderão ser assinados Convênios entre o Município e a CONCESSIONÁRIA para regulamentar as condições estipuladas neste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Toda a participação do Município, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada em conta de participação no Capital social da CONCESSIONÁRIA, que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário público Municipal. Para os fins deste parágrafo, o Município e a CONCESSIONÁRIA promoverão, sempre que necessário, o competente acerto de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

CEP 39816-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o Serviço Público de Abastecimento de Água, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

Art. 10 - Instituída a concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, a aprovação, pela Administração Municipal, de qualquer projeto de loteamento, obrigará o incorporador à prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos serão submetidos ao prévio exame da CONCESSIONÁRIA e, uma vez implantado o projeto de água, será o mesmo incorporado ao Sistema Público de Abastecimento de Água, sem qualquer ônus para a COPASA MG.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato de Concessão estabelecerá normas gerais que se aplicarão à presente concessão e aos serviços concedidos por esta lei.

Art. 11 - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da CONCESSIONÁRIA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto nº 33.611/92, que estabelece normas de tarifação no âmbito da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas a autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Catuji, 08 de Agosto de 1997

Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal

Registro nº
AV. 1055108
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



DISTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 573531, CELEBRADO EM 27/08/1997, DESTINADO À CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CATUJÍ/MG, ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E O MUNICÍPIO DE CATUJÍ/MG, COM EXPRESSA INTERVENÇÃO DA COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Sociedade de Economia Mista, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.281.106/0001-03 e o MUNICÍPIO DE CATUJÍ/MG, com expressa intervenção da COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR, todos por seus representantes legais infra-assinados, neste instrumento designados respectivamente, por **COPASA MG, MUNICÍPIO e COPANOR** e,

CONSIDERANDO:

- ✓ O Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 25/07 celebrado em 21 de dezembro de 2007, entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, por Intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais - SEPLAG, a COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR, com interveniência da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, que estabelece a conjugação de esforços e a efetiva participação dos convenientes para promoção de programas e ações na área de saúde, visando à ampliação do serviço de saneamento básico na região das bacias hidrográficas dos rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu;





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

- ✓ A necessidade de encerrar o Contrato de Concessão nº 573531, celebrado em 27/08/1997, entre COPASA MG e MUNICÍPIO;
- ✓ A necessidade do MUNICÍPIO e da COPANOR assinarem o Contrato de Programa, que visará à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007;



O acordo entre as partes;

Resolvem, a COPASA MG e o MUNICÍPIO, distratar o Contrato de Concessão nº 573531, que entre si celebraram em 27/08/1997, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento, a COPASA MG e o MUNICÍPIO, resolvem distratar o Contrato de Concessão nº 573531, que tem por objeto a concessão de serviços públicos de abastecimento de água do MUNICÍPIO DE CATUJÍ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do Distrato do Contrato de Concessão nº 573531, o valor dos ativos devido pelo MUNICÍPIO à COPASA MG, a título de indenização, será assumido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme disposto no Termo de Compromisso nº. 09.3028, celebrado em 11 de dezembro de 2009, sendo esses ativos incorporados ao patrimônio do ESTADO DE MINAS GERAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com o presente Distrato, a COPASA MG e o MUNICÍPIO dão, reciprocamente, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamarem em torno do Contrato de Concessão nº 573531, cessando sua eficácia e todos os efeitos do citado Contrato, a partir da data de assinatura deste Distrato.



Registro nº
AV. 1055108
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH




Companhia de Saneamento de Minas Gerais

E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2010, 2010

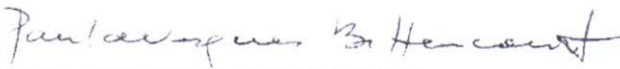

WALDIR PEREIRA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE CATUJÍ/MG


RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG


MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
DIRETOR DE OPERAÇÃO NORTE - COPASA MG

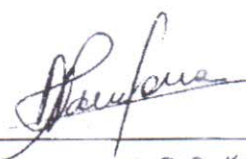



MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
DIRETOR PRESIDENTE - COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR


PAULA VASQUES BITTENCOURT
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR

TESTEMUNHAS:

I - Hélio Roberto da Silva
CPF 091 101 356-34

II - 
3/3 CPF 403 510 506 63



Registro nº
AV. 1055108
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua. Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP. 30180-100
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade

Visite nosso site: www.rtd.bh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº **1055108**

O referido é verdade. Dou fé.

EMOLUMENTOS: 29,25
PECG: 1,75
TX FISCAL: 9,72
TOTAL: 40,72

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2011
AV. ao microf. nº 573531

() GETULIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () RONISE QUEIROGA MONTEIRO DO AMARAL - OFICIALA SUBSTITUTA
(x) ALVINA JANETE GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTA () SIMONY ANDREA MONTEIRO - SUBSTITUTA
() HUMBERTO GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTO

2º RTD - BH
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente averbação de número
1.055.108 foi averbado ao(s) registro(s) de número(s)
573.531. O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 14
de julho de 2011.

Alvina J. Gomes do Amaral
SUBSTITUTA

Distrito de Registro de Títulos e Documentos
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - Belo Horizonte - MG - CEP. 30180-100

Selo de Fiscalização

CDM 28617
CDM 28618
CDM 28617

1055086

CONTRATO DE PROGRAMA

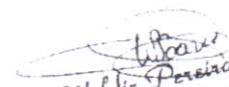


CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2009, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE CATUJI – MG, A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A- COPANOR E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de Catuji – MG**, em 15 de janeiro de 2009, o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Augusto Junho Anastasia, doravante denominado **ESTADO**, o Município de Catuji– MG, neste ato representado por seu Prefeito, Waldir Pereira Soares, autorizado pela Lei Municipal nº 302, de 30 de dezembro de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A- COPANOR**, sociedade de economia mista, subsidiária integral da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, com sede na Rua Otto Laure, nº 213, Marajoara Teófilo Otoni, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.104.426/0001-60, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Doutor Márcio Luiz Murta Kangussu, e por seu Diretor Operacional Doutor Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho, doravante denominada **COPANOR** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Doutor Ricardo Augusto Simões Campos, e sua Diretora Financeira e de Relações com Investidores, Doutora Paula Vasques Bittencourt, doravante denominada **COPASA** celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:




Marco Antônio Rebelo Romaneili
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO


Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal

1055086



CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede municipal e nos Distritos de Jenipapinho e Santa Bárbara, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 302/2007.

Parágrafo Primeiro: a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
- d) tratamento e disposição final de esgotos sanitários



Parágrafo Segundo: os serviços mencionados no *caput* desta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pela **COPANOR**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

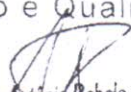
CLÁUSULA SEGUNDA: do prazo

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição, observado igualmente o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: da prestação dos serviços

A **COPANOR**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".


Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO


Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal

1055086



Parágrafo Primeiro: não se caracteriza como **descontinuidade** a interrupção do serviço, pela **COPANOR**, após prévio aviso, ou em situações de emergência, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infra-estrutura componente do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- e) manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **COPANOR**;
- f) inadimplemento do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;
- h) força maior ou caso fortuito.


Parágrafo Segundo: a **COPANOR**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. A **COPANOR**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Terceiro: a **COPANOR** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto: a **COPANOR** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo Quinto: a **COPANOR**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.




Marco Antonio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO


Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



CLÁUSULA QUARTA: do regime de remuneração dos serviços

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro: as tarifas serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela **ARSAE**, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, das quotas de depreciação, a provisão para devedores, a amortização de despesas, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a incorporação de custos inflacionários, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: as disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

Parágrafo Terceiro: os serviços de esgotamento sanitário compreendem as fases definidas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**. A cobrança da tarifa se dará de forma integral ou reduzida de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com a Resolução Normativa da **ARSAE**.

Parágrafo Quarto: após a implantação e operação dos serviços previstos na alínea "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário será cobrada de forma integral.

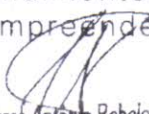
Parágrafo Quinto: No caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do estabelecido na alínea "d", item 2, da Cláusula Quinta e na alínea "f", item 1, da Cláusula Sexta, a **ARSAE** deverá proceder a imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário, podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no **MUNICÍPIO** com relação à praticada pela **COPANOR** nas demais localidades do **ESTADO**.

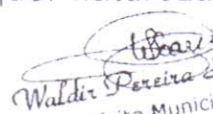
Parágrafo Sexto: os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO**, serão resolvidos pela **ARSAE**.

CLÁUSULA QUINTA: das obrigações e direitos da COPANOR

1. São obrigações da COPANOR:

- a) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;


 Marco Antônio Rebelo Romanelli
 ADVOGADO-GERAL DO ESTADO


 Waldir Pereira Soares
 Prefeito Municipal





- b) refazer obra de sua responsabilidade julgada defeituosa, imperfeita ou em desacordo com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente, assegurando-se à **COPANOR** amplo direito de defesa e ao contraditório;
- c) manter disponível para consulta do **MUNICÍPIO** e da **ARSAE**, registro dos custos e receitas do serviço prestado, segregada das demais demonstrações da **COPANOR**;
- d) manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
- e) indicar, motivadamente, ao **MUNICÍPIO**, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**;
- f) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;
- g) permitir a fiscalização anual dos serviços por comissão composta por representantes do **MUNICÍPIO**, da **ARSAE**, da **COPANOR** e dos **USUÁRIOS**;
- h) promover a publicação anual, na sua página eletrônica, das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, para fins de prestação de contas;
- i) responsabilizar-se por todos os custos, quando da transferência total ou parcial de serviços e pessoal do **MUNICÍPIO** para a **COPANOR**, essenciais à continuidade da prestação dos serviços, observada a disposição prevista na Cláusula Sexta, item 1, alínea "g";
- j) fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os fins previstos na Cláusula Sexta, item 1, alínea "m".

2. São direitos da COPANOR:

- a) praticar tarifas e preços conforme Resolução Normativa N°001/2010 **ARSAE** de 27 de janeiro de 2010, ou outro que vier a substituí-lo, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;



Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

Waldemar Pereira Soares
Prefeito Municipal



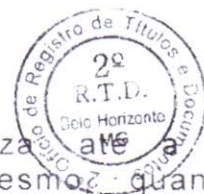
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante artigo 1º da Lei Federal nº 8.987/95;
- d) isenção de todos os tributos e taxas municipais que incidam sobre os serviços prestados, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 305/2008, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa, e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, extensível aos tributos e taxas municipais criados durante a sua vigência;
- e) exigir, em caso de descumprimento do estabelecido na alínea "d", item 2 desta Cláusula e na alínea "f", item 1, da Cláusula Sexta, imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário, podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no Município com relação à praticada pela **COPANOR** nas demais localidades do Estado de Minas Gerais;
- f) receber do **MUNICÍPIO**, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;
- g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- h) examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de esgotamento sanitário;
- i) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- j) exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da **COPANOR**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- k) alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- l) incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo loteamentos e



Marcelo Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal

1055086



empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, com a efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, sem ônus para o mesmo, quando do encerramento deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPANOR** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "e" do item 2 desta cláusula, além do reequilíbrio econômico-financeiro devido, será acrescido à tarifa 18% (dezoito por cento) do valor do tributo incidente, a título de taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA – das obrigações e direitos do **MUNICÍPIO**

1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** cinco anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) comunicar, fundamentada e formalmente à **ARSAE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPANOR**;
- c) declarar, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;
- d) ceder à **COPANOR**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;
- e) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- f) envidar esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal nº 305/2008 à **COPANOR**, referente a todos os tributos municipais – impostos, taxas e contribuições de melhoria - que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO** ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como isentar do pagamento de *royalties* e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à



Marco Antônio Rebelo Romagnoli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



execução dos serviços;

- g) responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento da obrigação descrita na Cláusula Quinta, item 1, alínea "i";
- h) arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- i) encaminhar à **COPANOR**, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, em até 30 dias da data do recebimento dos projetos;
- j) informar ao empreendedor, quando da solicitação pelo mesmo de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação correrão às expensas do mesmo;
- k) repassar à **COPANOR** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- l) apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, de forma a permitir que a **COPANOR** possa cumprir suas obrigações relacionadas à implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- m) multar os proprietários ou interditar os imóveis que não estejam ligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



2. São direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas, de acordo com o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços";
- b) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos";
- c) avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- d) exigir que a **COPANOR** refaça obras e serviços defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, assegurando-se a observância do disposto na Cláusula Quinta, item 1, alínea "b";
- e) receber prévia comunicação da **COPANOR** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

Marco Antônio Rebelo Romanel
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

Waldemar Pereira Soares
Prefeito Municipal



- f) ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;
- g) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPANOR** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- h) solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- i) implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPANOR**;
- j) solicitar a aplicação pela **COPANOR** do seguinte indicador da qualidade do serviço de esgotamento sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente **CONTRATO**:

Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

- k) solicitar a aplicação pela **COPANOR** dos seguintes indicadores da qualidade do serviço de abastecimento de água prestado, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO**

I. Frequência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;

II. Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água em cada ponto de coleta do **MUNICÍPIO**;

III. Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água do **MUNICÍPIO**.

- l) Solicitar a aplicação pela **COPANOR** dos seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços:

I. Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;

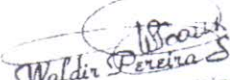
II. Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo: ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações e direitos comuns às partes

A **COPANOR** e o **MUNICÍPIO** observarão o planejamento estadual e municipal elaborados quando da celebração deste **CONTRATO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO**, **ESTADO** e **ARSAE**.


Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO




Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



CLÁUSULA OITAVA – das obrigações e direitos dos usuários

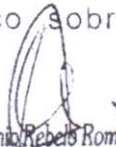
Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:


1. São obrigações dos usuários:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPANOR** pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) informar à **COPANOR** qualquer alteração cadastral do imóvel;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações infra-estruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;
- d) autorizar a entrada de prepostos da **COPANOR**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07;
- f) consultar a **COPANOR**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- g) responder, pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;
- h) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- i) atender às exigências da **COPANOR** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização.

2. São direitos dos usuários:

- a) amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
- b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- c) acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pela **COPANOR**;
- d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;


 Marco Antônio Rebelo Romaneli
 ADVOGADO-GERAL DO ESTADO


 Waldemar Pereira Soares
 Prefeito Municipal





- e) receber serviços em condições adequadas;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, em até 72 (setenta e duas) horas, os atos ilícitos ou irregulares praticados pela **COPANOR** na prestação dos serviços;
- g) levar ao conhecimento da **ARSAE**, do **MUNICÍPIO** e da **COPANOR**, em até 72 (setenta e duas) horas, quaisquer irregularidades referentes aos serviços prestados, de que tenham conhecimento;
- h) receber resposta da **ARSAE**, do **MUNICÍPIO** e da **COPANOR** sobre requerimentos formulados perante os mesmos.



CLÁUSULA NONA – dos funcionários municipais

O **MUNICÍPIO** colocará à disposição da **COPANOR**, mediante sua requisição, o pessoal essencial à continuidade dos serviços transferidos, por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início da operação dos serviços, comprometendo-se a **COPANOR** a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo valor total da correspondente folha de pagamento, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanecerá inalterada, isto é, vigente entre **MUNICÍPIO** e empregados.

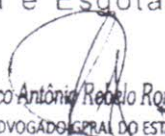
Parágrafo Primeiro: durante o prazo referido nesta cláusula, a **COPANOR** promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício no sistema, admitindo em seu quadro de empregados, em regime celetista e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles que por ela forem considerados essenciais à continuidade dos serviços, nos termos do art. 241 da Constituição.

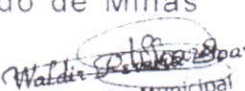
Parágrafo Segundo: o **MUNICÍPIO** continuará responsável pelo ônus e passivo trabalhistas gerados até a data da transferência permanente dos empregados selecionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG.

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual n.º 18.309/2009.

Parágrafo Primeiro: Será garantida à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas


 Marco Antônio Reato Romanelli
 ADVOGADO GERAL DO ESTADO


 Waldemar Soares
 Prefeito Municipal

Gerais. – ARSAE/MG independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

Parágrafo Segundo: Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG desenvolverá as seguintes atividades


- a. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
- b. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- c. fixação de rotinas de monitoramento;
- d. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- e. mediação das divergências entre o MUNICÍPIO, os usuários e a prestadora dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se dará por meio de:

- a. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
- b. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- c. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- d. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
- e. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- f. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
- g. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- h. acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;




 Marco Antônio Rebelo Romanelli
 ADVOGADO-GERAL DO ESTADO


 Waldir Pereira Soares
 Prefeito Municipal



- i. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo ESTADO, apresentando-os ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da proteção ambiental e dos recursos hídricos

A **COPANOR** se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, no que se refere à preservação dos mananciais que estejam em sua propriedade e que sejam responsáveis pelo fornecimento de água para atender a demanda necessária à prestação dos serviços de que trata este **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: a **COPANOR** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo: a **COPANOR** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **ARSAE** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – das sanções administrativas

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.



Parágrafo Primeiro: a **ARSAE** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que, uma vez aprovados pelas partes, passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: as penalidades previstas nos itens "a" e "b" desta Cláusula, respeitados os limites previstos no Parágrafo Terceiro, serão aplicadas pela **ARSAE**, segundo a gravidade da infração.

Marco Antônio Rebelo Romane III
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



Parágrafo Terceiro: o valor total das multas aplicadas às partes a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do resultado líquido médio mensal da **COPANOR** no **MUNICÍPIO**, e serão aplicadas na forma do regulamento específico a ser estabelecido pela **ARSAE**.

Parágrafo Quarto: o processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para a parte processada, e terá início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável, do qual obrigatoriamente constará a tipificação da conduta e norma violada, sendo instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, tudo sob pena de nulidade.

Parágrafo Quinto: a prática de duas ou mais infrações pelas partes poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

Parágrafo Sexto: no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a parte processada poderá apresentar sua defesa à **ARSAE**.

Parágrafo Sétimo: a **ARSAE** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa de que trata o parágrafo anterior, notificando a parte ao final do referido prazo.

Parágrafo Oitavo: a decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela parte processada.

Parágrafo Nono: mantida a penalidade, a parte processada poderá recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da **ARSAE**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – dos bens reversíveis

Os ativos discriminados nos Anexos "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente contrato, ficam, por este instrumento, cedidos à **COPANOR** a título gratuito.


Parágrafo Primeiro: integram os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentis a este **CONTRATO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, cuja posse e gestão serão exercidas pela **COPANOR**, na forma discriminada no anexo "Relatório de Bens e Direitos".

Parágrafo Segundo: os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **COPANOR**, de modo a permitir sua identificação e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da extinção do contrato




Marco Antônio Rebelo Romaneli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO


Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal

1055086



15

A extinção do presente **CONTRATO**, obedecidos artigos 11, parágrafo 2.º e 13, parágrafo 6.º, da Lei Federal nº 107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) extinção da **COPANOR**.



Parágrafo Primeiro: a extinção deste **CONTRATO**, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo: no caso de rescisão motivada, proveniente de denúncia efetivada pela **COPANOR** ou de caducidade por interesse público, deverão ser realizados, consecutivamente, os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento:

- a) realização de auditoria técnica especializada e independente, a ser contratada e paga pela parte denunciante;
- b) encaminhamento do resultado da auditoria técnica realizada à **ARSAE** e à parte denunciada;
- c) após análises do relatório conclusivo da auditoria técnica, deverá a **ARSAE**, a seu exclusivo critério
 1. instaurar, nas situações e na forma prevista na Cláusula Décima Quinta, o respectivo processo de intervenção na prestação dos serviços;
 2. na impossibilidade ou inviabilidade da intervenção e nos casos de denúncia realizada pela **COPANOR** instaurar o respectivo processo de rescisão, desde que haja formal manifestação da decisão de rescindir este **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO**, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art.37 da Lei n.º 8.987/1995.

Parágrafo Quarto: a rescisão imotivada do **CONTRATO**, por qualquer uma das partes, implicará a incidência de multa em favor da parte ou das partes prejudicadas, em valor equivalente aos investimentos por elas realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quinto: no encerramento deste **CONTRATO**, o pagamento da indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **COPANOR** pela aquisição dos ativos do **MUNICÍPIO**, bem como pelos ativos provenientes dos investimentos realizados ao longo da prestação dos serviços, será

Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO GERAL DO ESTADO

Waldyr Pereira Soares
Prefeito Municipal



calculado em função do seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

Parágrafo Sexto: Extinto o presente **CONTRATO**, a assunção dos serviços e a reversão dos bens pelo **MUNICÍPIO** dar-se-ão após o efetivo pagamento da indenização referida na Cláusula Décima Sexta, ressalvada a hipótese de assunção por rescisão motivada (caducidade) prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATO** continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art. 13, § 4.º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – da intervenção

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ARSAE** poderá intervir, sempre e quando a ação ou a omissão da **COPANOR** ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: a intervenção será determinada por ato próprio e específico da **ARSAE**, que determinará o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **COPANOR** o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo: se o procedimento administrativo não for concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **COPANOR** a total administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – dos critérios de indenização

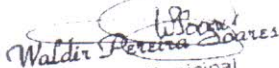
A indenização referida no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, assegurando-se à **COPANOR** a manutenção da prestação dos serviços até o pagamento da última parcela.

Parágrafo Primeiro: os valores referentes à indenização serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo: sobre o valor atualizado monetariamente, incidirão juros na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.




Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO GERAL DO ESTADO


Waldemar Pereira Soares
Prefeito Municipal



Parágrafo Terceiro: findo o prazo da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPANOR**, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – da arbitragem

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO**, não solucionados amigavelmente, serão resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

Parágrafo Único: a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – da publicação e do registro

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSAE** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – do foro

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sétima, a **COPANOR** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – das disposições gerais

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I – Convênio de Cooperação;

Anexo II – Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo III - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;


Anexo IV – Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento;

Anexo V – Relatório de Bens e Direitos;

Anexo VI – Indicadores de Desempenho da prestação dos serviços.




Marco Antonio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO


Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2011

Antônio Augusto Junho Anastasia
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATUJI

Márcio Luiz Murta Kangussu
DIRETOR PRESIDENTE DA COPANOR
Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho
DIRETOR OPERACIONAL DA COPANOR
Ricardo Augusto Simões Campos
DIRETOR PRESIDENTE DA COPASA MG
Paula Vasques Bittencourt
DIRETORA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA
COPASA MG

Testemunhas:

Nome: Hélio Roberto da Silva
CPF: 091.101.356-34

Nome: Mauro Monteiro Zandoná
CPF: 403.510.506.63
Marco Antônio Rebelo Romanello
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

1055086



2º RTD - 2º Office de Registro de Títulos e Documentos
 Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100
 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade

Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
 digitalizado sob o nº **1055086**

O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2011

EMOLUMENTOS: 843,13
 PCCG: 50,68
 TX FISCAL: 281,04
 TOTAL: 1.174,85

GETULIO SERGIO DO AMARAL - OFICIAL
 RONNE QUEIROGA MONTEIRO DO AMARAL - OFICIALA SUBSTITUTA
 ALVINA JANETE GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTA
 SIMONY ANDREIA MONTEIRO - SUBSTITUTA
 HUMBERTO GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTO

2º R.T.D. - BH

2º Office de Registro de Títulos e Documentos

Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788

Ao presente registro, efetuado sob o

nº **1055086**, acham-se a ele

anexados outros documentos, que

levam o mesmo número deste, em

28 laudas BH, 14/07/2011

Getúlio Sérgio do Amaral
OFICIAL



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATUJI - MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONSIDERANDO:

- A competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de Catuji para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- As seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal n.º 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.

O **Estado de Minas Gerais**, neste ato representado por seu Governador Aécio Neves da Cunha, doravante denominado **ESTADO**, e o **Município de Catuji - MG**, neste ato representado por seu Prefeito Waldir Pereira Soares, autorizado pela Lei Municipal nº 302, de 30 de dezembro de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



1055086

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o Município delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: da organização

O Estado, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: da regulação

Fica acordado pelos Convenientes que a regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será realizada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o Município, nos termos do art.23, §1º da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal 11.107/2005 e do art.31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. Será garantido à entidade reguladora independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.



Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



CLÁUSULA QUARTA: da transição

Até a criação da entidade reguladora estadual a que se refere a Cláusula anterior, a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

Parágrafo Primeiro. Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana desenvolverá as seguintes atividades:

1. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
2. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
3. fixação de rotinas de monitoramento;
4. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
5. mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO**, os usuários e a prestadora dos serviços.

Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se e dará por meio de:

1. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
2. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal





3. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
4. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
5. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
6. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
7. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
8. acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
9. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo **ESTADO**, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o Município, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal 302/07, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O Município, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art. 19 da Lei Federal nº



Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



1055086

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



5

11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

Parágrafo Segundo: o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução, distribuição e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Terceiro: a prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto: a empresa responsável pela prestação dos serviços indicados no parágrafo segundo implementará as metas anuais fixadas no anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", a ser previsto no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do **MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. firmar contrato de programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal 302/07, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei 8.666/93;
2. fornecer ao **ESTADO** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;



Waldir Pereira Soares

Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



3. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
4. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, mediante entendimentos com a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
6. verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao **ESTADO**;
7. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no Município, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
8. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
9. comunicar ao **ESTADO** e à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as reclamações recebidas dos usuários;
10. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal.
11. Cumprir, em todos os seus termos, a Lei Municipal 302/07, bem como a legislação estadual e federal aplicável à matéria.



Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



CLÁUSULA SÉTIMA: das obrigações do ESTADO

O ESTADO obriga-se a:

1. definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento, bem como estabelecer metas específicas para a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as quais deverão constar do Contrato de Programa a ser firmado com a empresa que for selecionada para prestar tais serviços;
2. definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste Convênio de Cooperação;
3. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
6. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário;
7. criar entidade reguladora independente, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que fará parte de sua Administração Indireta, para os fins da Cláusula Terceira deste instrumento.



Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



CLÁUSULA OITAVA: das obrigações comuns

O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. promover a articulação entre a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA NONA: da universalização do acesso e tributação municipal

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art.2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), os Convenientes estabelecem que o **MUNICÍPIO** envidará esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal 305/08, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo todo e qualquer tributo ou taxa que venha a incidir sobre os serviços prestados, incluindo-se quaisquer serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais,



Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal



móveis ou imóveis, necessários à prestação de tais serviços, nos termos de lei específica.

Parágrafo Único. O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA: da vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do encerramento do Convênio de Cooperação

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 06 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.



Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal

1055086



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



10

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2009

Aécio Neves

Aécio Neves da Cunha

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Waldir Pereira Soares

Waldir Pereira Soares

PREFEITO MUNICIPAL DE CATUJI

Waldir Pereira Soares
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Cláudio Monteiro Vasconcelos

CPF nº 096 618 056-95

[Signature]

CPF nº 261.517.666-87





1055086

Prefeitura Municipal de Catuji

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça Getúlio Vargas, 21 - Centro - CEP 39816-000 - CNPJ 26.218.636/0001-06- Catuji - MG

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CATUJI

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de Catuji, abrangendo a sede municipal e as comunidades de Jenipapinho e Santa Bárbara.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da equipe técnica da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

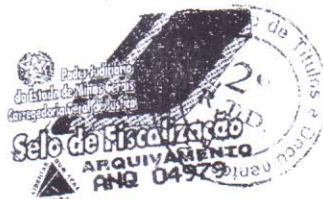
2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 Sistema de Abastecimento de Água

2.1.1 Sede Municipal

A sede do município possui uma população estimada em 1.600 habitantes, sendo o índice de atendimento de 99% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a pecuária e a agricultura de subsistência, e há uma tendência de crescimento na direção norte.

O sistema de abastecimento de Catuji é operado pela COPASA desde agosto de 1997. Utiliza captação superficial, por meio de tomada direta junto ao Córrego Santa Cruz. Possui uma Estação de Tratamento (ETA), do tipo convencional, que purifica a água bruta pelos processos de coagulação, floculação, decantação, filtração,





1055086



Prefeitura Municipal de Catuji

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Getúlio Vargas, 21 - Centro - CEP 39816-000 - CNPJ 26.218.636/0001-06- Catuji - MG

desinfecção e fluoretação. O sistema produz, em média, 480 mil litros de água tratada por dia.

O SAA (Sistema de Abastecimento de Água) possui ainda 01 AAB (Adutora de Água Bruta) em tubos de FºFº DN 150 mm com 440 m e 01 reservatório em concreto armado com capacidade de reservação de 160 m³. A água chega até os imóveis por gravidade e através de 7.000 metros de redes de distribuição.

2.1.2 Comunidade de Jenipapinho

A comunidade de Jenipapinho possui uma população estimada em 520 habitantes, sendo o índice de atendimento de 85% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agricultura, extrativismo vegetal (Carvão) e há uma tendência de crescimento na direção leste.

No que diz respeito ao abastecimento de água a comunidade de Jenipapinho conta com água sem tratamento em regime contínuo, havendo razoável incidência de vazamentos.

A captação é feita através de uma barragem de nível no córrego Jenipapinho, sendo a água recalçada através de um conjunto moto bomba com potência de 05 cv em tubos de PVC DN 100 mm, em um comprimento total de 1.300m, até o reservatório apoiado em concreto armado com capacidade de 50 m³. A localidade possui 2.000m de rede de distribuição em tubos de PVC, com diâmetros variáveis de 20 a 75 mm.

A principal deficiência é a falta de tratamento.

2.1.3 Comunidade de Santa Bárbara

A comunidade de Santa Bárbara possui uma população estimada em 404 habitantes, sendo o índice de atendimento de 80% em relação ao abastecimento de água. A principal atividade econômica é a agricultura, onde se há uma grande influência do polvilho.





1055086



Prefeitura Municipal de Catuji

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Getúlio Vargas, 21 - Centro - CEP 39816-000 - CNPJ 26.218.636/0001-06- Catuji - MG

No que diz respeito ao abastecimento de água a comunidade de Santa Bárbara conta com água tratada em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos.

Recentemente a comunidade de Santa Bárbara recebeu obras do Projeto Piloto Vida no Vale. Após as obras o sistema ficou com as seguintes características:

- Captação em barragem de nível
- ETA (Estação de Tratamento de Água) do tipo filtro lento
- AAT (Adutora de Água Tratada) com 800m de extensão em tubos de PVC DN 75mm.
- RAP (Reservatório Apoiado em ferrocimento) com capacidade para 30m³
- 4.073m de rede de água em tubos de PVC dn 25 a 50mm.
- 206 ligações prediais de água padronizadas.

2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

2.2.1 Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela prefeitura, sendo o índice de atendimento de 85 %.

Recentemente a Sede do município recebeu obras de implantação do SES através do Projeto Piloto Vida no Vale, tendo sido executado os seguintes serviços:

- 398 ligações prediais de esgoto, incluindo o ramal interno e externo
- 11.892m de rede coletora em tubos de PVC ocre DN 150mm
- 2.534m de interceptor em Tubos de PVC ocre DN 150 e 200mm
- 2 estações elevatórias de esgotos





1055086



Prefeitura Municipal de Catuji

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Getúlio Vargas, 21 - Centro - CEP 39816-000 - CNPJ 26.218.636/0001-06- Catuji - MG

- ETE (Estação de tratamento de Esgoto) composta por tratamento preliminar, Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente e Filtro Anaeróbico em PRFV – Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro. Conta ainda com 02 leitos de secagem em ferrocimento e 02 estufas de desidratação do lodo.

2.2.2 Comunidade de Jenipapinho

Quanto à coleta de esgotos a comunidade de Jenipapinho conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal, sendo o índice de atendimento de 40% sistema de esgotamento sanitário dinâmico, 50% fossa séptica e 10% a céu aberto.

A principal deficiência é a falta de tratamento dos efluentes.

2.2.3 Comunidade de Santa Bárbara

Quanto à coleta de esgotos a comunidade de Santa Bárbara conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal, sendo o índice de atendimento de 49% sistema de esgotamento sanitário dinâmico, 40% fossa séptica e 11% a céu aberto.

A principal deficiência é a falta de tratamento dos efluentes.

3 IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.





1055086



Prefeitura Municipal de Catuji

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Getúlio Vargas, 21 - Centro - CEP 39816-000 - CNPJ 26.218.636/0001-06- Catuji - MG

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Catuji o IDH-Longevidade 0,678 é inferior ao de outros municípios da região como Berilo – 0,762, e Malacacheta – 0,690. Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de Catuji também deixa a desejar, se comparado com o dos mesmos municípios acima, sendo 0,510 contra 0,528 em Berilo e 0,571 em Malacacheta.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica e refletem a vulnerável situação sanitária local, consequência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.

4 OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água a 100% da população da sede municipal e as comunidades de Jenipapinho e Santa Bárbara pelos próximos 30 anos;
- Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a 100% da população: da sede municipal e das comunidades de Jenipapinho e Santa Bárbara até o ano de 2012.
- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

5 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:



5



1055086

Prefeitura Municipal de Catuji

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça Getúlio Vargas, 21 - Centro - CEP 39816-000 - CNPJ 26.218.636/0001-06- Catuji - MG

- Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- O município deverá negociar com o Governo do Estado para que a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – COPANOR administre o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Sede Municipal e das Comunidades de Jenipapinho e Santa Bárbara.

- Proteção e conservação de Mananciais

- Deverá ser elaborado um plano de proteção dos mananciais e do lençol freático.

6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- Frequência de análise da qualidade da água

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída;

- Qualidade físico-química da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

- Qualidade microbiológica da água distribuída



6



1055086

Prefeitura Municipal de Catuji

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça Getúlio Vargas, 21 - Centro - CEP 39816-000 - CNPJ 26.218.636/0001-06- Catuji - MG

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

- **Índice de perdas do sistema**

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

- **Atendimento a solicitações de serviços**

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- **Análise da qualidade da água dos mananciais**

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

7 INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

7.1 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

Como não existem planos de manejo das bacias hidrográficas, este Plano Municipal de Saneamento procurou contemplar algumas ações específicas de proteção e preservação da nascente do Ribeirão Santa Cruz que abastece o município, mantendo cobertura vegetal de no mínimo 15 m no entorno, proteção dos mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação, fiscalização das atividades de empresas mineradoras, etc., visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população. Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.



7



Prefeitura Municipal de Catuji

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Getúlio Vargas, 21 - Centro - CEP 39816-000 - CNPJ 26.218.636/0001-06- Catuji - MG



7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

Como não existe Plano Diretor, é de extrema relevância a observação das seguintes diretrizes nas ações do executivo municipal para o alcance dos objetivos deste Plano:

- Coibir a ocupação desordenada das bacias que cortam o município por loteamentos clandestinos, granjeiros, mineradoras ou indústrias, evitando-se, dessa forma, o lançamento de efluentes diretamente nos mananciais;
- Considerar a disponibilidade ou facilidade de implantação dos serviços de saneamento ao elaborar projetos urbanísticos;
- Coibir a construção de imóveis clandestinos nas proximidades das margens dos mananciais que cortam a cidade, de modo a permitir a construção futura de interceptores de esgotos;

Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano de Saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

8 REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 anos ou sempre que se fizer necessário.

CATUJI 18 DE MAIO DE 2009




WALDIR PEREIRA SOARES
 PREFEITO MUNICIPAL

1055086

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO

MUNICÍPIO
LOCALIDADE

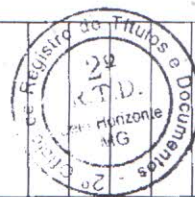
Catuji

Sede, Genipapinho e Santa Bárbara

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

SISTEMA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	AVANÇO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1	PROJETO BÁSICO	%			100%					
2	PROJETO EXECUTIVO	%			100%					
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	%			100%					
	LICITAÇÃO	%			100%					
	DESAPROPRIAÇÃO	%			100%					
	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	%			100%					
	CAPTAÇÃO 1ª ETAPA	%			20%	100%				
	CAPTAÇÃO 2ª ETAPA	%								
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 1ª ETAPA	%				50%		100%		
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 2ª ETAPA	%								
	RESERVATÓRIOS	%				30%	60%	100%		
	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	%				30%	60%	100%		
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	%				20%	60%	100%		
	PADRONIZAÇÃO E HIDROMETRAÇÃO DE LIGAÇÕES	%				10%	55%	95%	100%	
	SUBSTITUIÇÃO DE RAMAIS	UN								



DATA: 05 / ABRIL / 2004

1055086

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO

CRONOGRAMA FÍSICO

MUNICÍPIO
LOCALIDADE

Catuji

Sede, Genipapinho e Santa Barbara

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SISTEMA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ANO/UN	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1	PROJETO BÁSICO	%			100%					
2	PROJETO EXECUTIVO	%			100%					
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	%			100%					
	DESAPROPRIAÇÃO	%			100%					
	LICITAÇÃO	%			100%					
	INST. PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS	%			100%					
	REDE COLETORES DE ESGOTOS	%			25%	70%	90%	90%	100%	100%
	INTERCEPTORES DE ESGOTOS 1ª ETAPA	%			5%	60%	90%	90%	100%	100%
	INTERCEPTORES DE ESGOTOS 2ª ETAPA									
	ESTACÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS	%					50%	100%		
	LINHAS DE RECALQUE	%						100%		
	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS 1ª ETAPA	%					50%	90%	100%	
	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS 2ª ETAPA									
	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTOS	%				20%	60%	80%	100%	



DATA 05 / AGOSTO / 2004

INDICADOR DE QUALIDADE



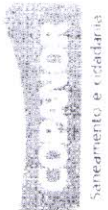
MUNICÍPIO: CATUJI
LOCALIDADES: Sede, Genipapinho, Santa Bárbara

TÍTULO DO INDICADOR:	FREQUÊNCIA DA ANÁLISE	SIGLA: FRAN
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:		
AVALIAR O ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA DETERMINADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ASPECTO DE FREQUÊNCIA DE ANÁLISE NA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA LOCALIDADE		
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	Atendimento à Portaria 518 do Ministério da Saúde, Tabelas 6, 7 e 8, com tolerância de 20% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.	



ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE



Saneamento e Cidadania

MUNICÍPIO: CATUJI

LOCALIDADES: Sede, Genipapinho, Santa Bárbara

TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	SIGLA: QMAD
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.	
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	Enquadramento dos resultados das análises às exigências estabelecidas na tabela 1 da portaria 518 com tolerância de 20% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.	



Anexo III Atend Quali_Catuji.xls/QMAD

DMA / DP/IN / DVCO

1055086

ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE

MUNICÍPIO: CATUJI

LOCALIDADES: Sede, Genipapinho, Santa Bárbara

TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	SIGLA: QFQA
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.	
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	QFQA >= 35 em 100% dos pontos analisados na localidade, com tolerância de até 20% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
$QFQA = IT \times \prod_{i=1}^n w_i$	<p>IT = Índice de Toxidez (aplica-se aos demais parâmetros físico-químicos: igual a zero se algum não se enquadrar nos limites da Portaria; igual a 1, caso contrário)</p> <p>n = Nota para os parâmetros (cor, turbidez, cloro residual, pH) conforme as faixas em que se enquadram.</p> <p>w = Peso relativo de cada parâmetro</p>	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:		
Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.		

1055086





ANEXO IV

RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Catuji - Sede, Genipapinho, Santa Bárbara

Descrição	UN	Água	Esgoto	Operação Conjunta
População atendida	hab	2.393	2.393	-----
Ligações	un	788	788	-----
Custo operacional (*)	R\$/ano	9.474	2.289	-----
Taxa Interna de Retorno (TIR)	%	-----	-----	8,44%
Tempo de retorno do investimento	anos	-----	-----	20 ANOS

(*) O Custo Operacional inclui: mão de obra, materiais, energia, manutenção, vigilância e impostos

Fonte das informações: COPANOR

Elaboração: COPANOR/COPE

1055086





ANEXO V
RELAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A COPASA MEDIANTE INDENIZAÇÃO
 SISTEMA DE AGUA DE CATUJI



ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CARACTERÍSTICAS					
				UN	Área terreno (m²)	capacidade (m³)	altimetro (mm)	extensão (m)	vazão (l/s)
1	AGUA TESTER PILEITURA DE COR BASE C/FON.	TE LUMINOSA	COPASA						
2	APARELHO TELEFONICO SIFIO		COPASA						
3	ARMARIO DE ACO C/02 PORTAS		COPASA						
4	ARQUIVO DE ACO C/04 GAVETAS PIPASTAS SUS	PENSAS	COPASA						
5	BEBEDOURO ELETRICO		COPASA						
6	BICICLETA SIMPLES BARRA CIRCULAR ARO 26		COPASA						
7	BOMBA CENT ALBRIZZI-PETY,ALFA-32,211	AZ0148/2	COPASA						
8	BOMBA CENTRIFUGA		COPASA						
9	BOMBA CENTRIFUGA		COPASA						
10	BOMBA DOSADORA		COPASA						
11	BOMBA DOSADORA EXATTA EX 1002 2932		COPASA						
12	BOMBA DOSADORA GUARUJA E02110852		COPASA						
13	BOMBA HIDRAULICA		COPASA						
14	CADEIRA FIXA ANATOMICA		COPASA						
15	CADEIRA FIXA ASSENTO E ENCOSTO ESTOFAO DS	REVEST EM COURVIM PRETO	COPASA						
16	CADEIRA FIXA ASSENTO E ENCOSTO ESTOFAO DS	REVEST EM COURVIM PRETO	COPASA						
17	CADEIRA FIXA ASSENTO E ENCOSTO ESTOFAO DS	REVEST EM COURVIM PRETO	COPASA						
18	CADEIRA GIRATORIA ESTOFAO SIBRACOS 05 R	ODIZIOS	COPASA						
19	CONJUNTO MOTO BOMBA VERTICAL		COPASA						
20	DESTILADOR DE AGUA AUTOMÁTICO 220 V		COPASA						
21	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 3 2 KVA		COPASA						
22	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL CAP 10 LITS		COPASA						
23	FLUORIMETRO DIGITAL DE BANCADA		COPASA						
24	GABINETE P/TESTE DE FLUORESCENCIA		COPASA						
25	HIDROMETROS		COPASA						
26	IMPRESSORA LASER		COPASA						
27	LIGACAO PREDIAL DE AGUA		COPASA						
28	MAQUINA DE CALCULAR ELETRONICA C/VISOR P	ORTATIL 08 DIGITOS	COPASA						
29	MAQUINA PARA CORTAR GRAMA ELETRICA C/MOT	OR DE 1 HP	COPASA						
30	MEDIDOR DE PH DE BANCADA DIGITAL	MICROPROCESSADO	COPASA						
31	MEDIDOR DE VAZAO ELETROMAGNETICO 100 MM	PN 16	COPASA						
32	MESA DE MADEIRA C/03 GAVETAS		COPASA						
33	MESA DE MADEIRA C/03 GAVETAS ABAFLEX MA	E 140 FUNCIONARIO	COPASA						
34	MESA DE MADEIRA C/SUORTE P/TECLADO	VETAS	COPASA						
35	MESA DE MADEIRA C/TAMPO DE FORMICA 03 GA		COPASA						
36	MESA DE MADEIRA P/IMPRESSORA		COPASA						
37	MESA DE MADEIRA P/MICROCOMPUTADOR		COPASA						
38	MICROCOMPUTADOR 2 8GHZF SB533 13M 256M W4	0+CD52,SERIE G853501100437	COPASA						
39	MONITOR DE VIDEO 15 POL COLORIDO	SERIE F688700726978	COPASA						
40	MOTOBOMBA C/MOTOR MONOFASICO E	CHAVE MAGNETICA PDW-02 3/4 CV	COPASA						
41	MOTOR ELETRIC TRIFASICO		COPASA						
42	MOTOR ELETRIC TRIFASICO		COPASA						
43	MOTOR ELETRIC TRIFASICO		COPASA						
44	REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA		COPASA						
45	RELOGIO DE PAREDE		COPASA						
46	ROTEADOR CISCO 805 JMX084SGF		COPASA						
47	TECLADO P/MICROCOMPUTADOR		COPASA						



1055086



Item	Description	Beneficiary
48	TURBIDIMETRO DIGITAL PORTATIL E BANCADA	COPASA
49	QUADRO DE COMANDO	Pref. Mun. Campanário
50	ADUTORIA DE AGUA BRUTA, 1.000M PVC, DN 150	Pref. Mun. Catuji
51	AREA DA ETA, TANQUE, CONTATO, RESERV.	Pref. Mun. Catuji
52	AREA DA CAPTACAO CORREGO SANTA CRUZ	Pref. Mun. Catuji
53	BOMBA CENTRIFUGA	Pref. Mun. Catuji
54	CAPTACAO TIPO DRENO, NO RIO SANTA CRUZ	Pref. Mun. Catuji
55	CASA DE QUIMICA,	Pref. Mun. Catuji
56	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 1.479,00M2,PVC	Pref. Mun. Catuji
57	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 130,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
58	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 150,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
59	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 180,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
60	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 200,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
61	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 210,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
62	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 270,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
63	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 360,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
64	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 370,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
65	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 400,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
66	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 438,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
67	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 438,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
68	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 690,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
69	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 760,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
70	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 770,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
71	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 80,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
72	REDE DISTRIBUICAO DE AGUA, 959,00M2,PVC,	Pref. Mun. Catuji
73	RESERVATORIO 160M3, APOIADO, CIRCULAR,	Pref. Mun. Catuji
74	TANQUE DE CONTATO, CONCRETO, QUADRADO	Pref. Mun. Catuji
75	FAIXA DO ACESSO E AAB DA CAPTACAO	Pref. Mun. Catuji
76	ETA CALHA PARSHALL FIBRA VIDRO 8 L/S	Pref. Mun. Catuji
77	ETA DECANADOR FIBRA VIDRO 8 L/S	Pref. Mun. Catuji
78	ETA FILTRO FIBRA VIDRO 8 L/S	SUDENE
79	ETA FILTRO FIBRA VIDRO 8 L/S	SUDENE
80	ETA FILTRO FIBRA VIDRO 8 L/S	SUDENE
81	ETA FILTRO FIBRA VIDRO 8 L/S	SUDENE
82	ETA FILTRO FIBRA VIDRO 8 L/S	SUDENE
83	ETA FLOCULADOR FIBRA VIDRO 8 L/S	SUDENE
84	ETA FLOCULADOR FIBRA VIDRO 8 L/S	SUDENE
85	ETA FLOCULADOR FIBRA VIDRO 8 L/S	SUDENE
86	ETA FLOCULADOR FIBRA VIDRO 8 L/S	SUDENE
87	FAIXA DA AAB DA CAPTACAO SANTA CRUZ	SUDENE
88	AREA DA CAPTACAO RIO SANTA CRUZ	Francisca Lopes da Silva
89	FAIXA DO ACESSO E AAB DA CAPTACAO	João Narciso Pereira Santos
90	FAIXA DO ACESSO E AAB DA CAPTACAO	João Narciso Pereira Santos Maria Ramos

ANEXO VI



INDICADOR DE DESEMPENHO

MUNICÍPIO: Catuji

LOCALIDADES: Sede, Genipapinho e Santa Bárbara

TÍTULO DO INDICADOR: ÁGUA NÃO CONVERTIDA EM RECEITA		SIGLA: ANCR
UNIDADE DE MEDIDA: LITROS / LIGAÇÃO / DIA		FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR: MOSTRAR O VOLUME MENSAL DE ÁGUA DISTRIBUÍDO E NÃO CONVERTIDO EM RECEITA.		
CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META:	
Média dos últimos doze meses	400	Com tolerância de até 20% para mais.
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		
FÓRMULA ANCR = $\frac{VAD - VTC}{EMPR}$		
DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA: VAD = Somatório do volume mensal de água distribuída, em litros por dia, nos últimos doze meses. VTC = Somatório do volume mensal consumido, em litros por dia, nos últimos doze meses. NLA = Somatório do Número de Ligações Operadas de Água, nos últimos doze meses.		
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Média Brasileira = 536,09 l / lig x dia Fonte: SNIS - Sistema Nacional de Informações de Saneamento.		

1055086



MUNICÍPIO: Catuji

LOCALIDADES: Sede, Genipapinho e Santa Bárbara

TÍTULO DO INDICADOR:	ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO DEPOIS DO PRAZO	SIGLA: ASDP
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:		
MOSTRAR O PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ATENDIDOS DEPOIS DO PRAZO ESTABELECIDO.		
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	Média trimestral	5,00%
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
$ASDP = \left[\frac{SEDP}{SEPR} \right] \times 100$	SEDP = Somatório do número de serviços com realização prevista para o mês de referência e realizados após a data prevista, nos últimos três meses. SEPR = somatório do número de serviços com a realização prevista para o mês de referência, nos últimos três meses	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:		
Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.		

1055086

2º R.T.D. - BH

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras 197 - Centro - Telefone: 3224-1788

ANEXO - Este anexo, constituído de 28 laudas, acha-se vinculado ao registro prot. / micr. sob o número

1055086BH/14.01/2011

[Assinatura]
Gestão Pública



Anexo VI Desemp_Catuji.xls / ASDP

1

DMA / DPNN / DVCO